

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

Contrato de entrega de recursos pelo Município de São Joaquim ao CISAMA para custear as atividades de Manutenção Administrativa (apoio Administrativo, apoio a gestão de projetos) Desenvolvimento Territorial Serra Catarinense (Atenção á sanidade dos produtos de origem Agropecuária, Saneamento básico, Assistência Social, saúde Fiscal, Educação, Infraestrutura, Iluminação Publica, controle populacional de cães e gatos) com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

### **2. JUSTIFICATIVA e OBJETIVO**

2.1 Tal solicitação tem por objetivo custear as atividades de manutenção administrativa, despesas de pessoal, encargos pessoais, despesas correntes, investimentos e desenvolvimento territorial de Serra Catarinense.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

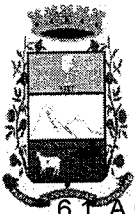
- 4.1. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), cadastrados no SICAF, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição e ao SICAF. Se após 20 dias da homologação do certame a nota de empenho ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail [pmsj\\_licitacao@hotmail.com](mailto:pmsj_licitacao@hotmail.com) ou [agricultura.sj01@gmail.com](mailto:agricultura.sj01@gmail.com), solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-020/con\\_gastoporfavorecido.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-020/con_gastoporfavorecido.faces), extraindo os empenhos emitidos relativos ao presente certame.
- 4.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do contrato e seus anexos.

### **5. VALOR ESTIMADO**

- 5.1. Para a execução do objeto deste contrato o valor total é de R\$ 97.965,43 (Noventa e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) sendo o valor de R\$ 84.851,16 (oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e R\$ 13.114,27 (Treze mil cento e quatorze reais e vinte e sete centavos) da Secretaria de Educação.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





6.1. A Contratada obriga-se a

- 6.1.1 Prestar os serviços contratados na forma do contrato realizado;
- 6.1.2 Receber os recursos financeiros repassados pelo Município
- 6.1.3 Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.1.4 Fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- 6.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.6 disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.
- 6.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 6.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1 Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- 7.1.2 Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviço;
- 7.1.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Serviço, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;
- 7.1.4 Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- 7.1.5 Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.
- 7.1.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

10.2 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CONSIDERAÇÕES

11.1. Vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, totalizando 48 meses.

**Fiscal do Contrato:** Volney Francisco Beckhauser Junior

**Gestora de Contratos:** Andréa Neves de Souza (11004).

### Agricultura

Projeto Atividade 2.010 – Dotação 22 – Recurso 5000 – 3.1.71.00 – R\$ 29.724,26

Projeto Atividade 2.010 – Dotação 22 – Recurso 5100 – 3.1.71.00 – R\$ 34.677,95

Projeto Atividade 2.010 – Dotação 23 – Recurso 5000 – 3.3.71.00 – R\$ 13.128,15

Projeto Atividade 2.010 – Dotação 23 – Recurso 5100 – 3.3.71.00 – R\$ 6.887,29

Projeto Atividade 2.010 – Dotação 24 – Recurso 5000 – 4.4.71.00 – R\$ 412,85

Projeto Atividade 2.010 – Dotação 24 – Recurso 5100 – 4.4.71.00 – R\$ 20,65

### Educação

Projeto Atividade 2.065 – Dotação 32 – Recurso 5001 – 3.1.71.00 – R\$ 4.979,20

Projeto Atividade 2.065 – Dotação 32 – Recurso 5100 – 3.3.71.00 – R\$ 2.252,41

Projeto Atividade 2.065 – Dotação 33 – Recurso 5001 – 3.3.71.00 – R\$ 478,92

Projeto Atividade 2.065 – Dotação 33 – Recurso 5100 – 3.3.71.00 – R\$ 5.403,73

Projeto Atividade 2.065 – Dotação 34 – Recurso 5001 – 3.3.71.00 – R\$ 88,70

